



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º , DE / /

RETIRADO

Processo n.º 27.966

PROJETO DE LEI N.º 7.613

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Ementa: Dispõe sobre a criação do Projeto Mutirão Universitário no Município de Jundiaí.

Arquive-se

Aluísio

Director Legislativo

28/03/2000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02
27.966
@lu

Matéria: PL nº 7.613	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. @llanped Diretora Legislativa 04/08/99	CJR CEFO CECET	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. @llanped Diretora Legislativa 18/08/99	Designo o Vereador: _____ Presidente 18/08/99	☒ favorável ☐ contrário _____ Relator 18/08/99
A CEFO. @llanped Diretora Legislativa 25/08/99	Designo o Vereador: _____ Presidente 25/08/99	☐ favorável ☒ contrário _____ Relator 25/08/99
A CECET. @llanped Diretora Legislativa 01/09/99	Designo o Vereador: Antonio C. [illegible] Presidente 8/09/99	☒ favorável ☐ contrário _____ Relator 8/09/99
A _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário _____ Relator / /
A _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário _____ Relator / /
A _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário _____ Relator / /

--

*



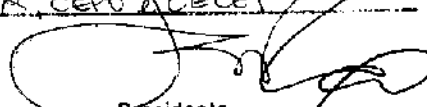
PUBLICAÇÃO	Rubrica
13/08/99	am

CÂMARA MUNICIPAL

027906 11.97.04 2339

pp 801/99

PROJETO DE LEI Nº 7.613

Apresentado. Encaminhe-se à C.J.A. a:
CJA, CEO, CECEC

Presidente 10/08/99

RETIRADO

Presidente 28/03/2000

PROJETO DE LEI Nº 7.613

(do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS)

Dispõe sobre a criação do Projeto Mutirão Universitário no Município de Jundiá.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Projeto Mutirão Universitário no Município de Jundiá destinado a promover programas de extensão universitária nas comunidades carentes e de baixa renda.

Art. 2.º O Projeto Mutirão Universitário será operacionalizado através de convênio de cooperação técnica, científica e tecnológica a serem celebrados pelo Município.

Art. 3.º Poderão participar do Projeto Mutirão Universitário as faculdades da cidade.

Art. 4.º As instituições de ensino superior terão autonomia para definir os programas a serem desenvolvidos nas comunidades carentes da periferia.

Art. 5.º Os acadêmicos selecionados pelas faculdades para participarem do projeto, atuarão prioritariamente nos bairros mais pobres e nas áreas de invasão, por concentrarem o maior foco de problemas médico-sanitários, educacionais, de saneamento básico, de capacitação profissional e de natureza familiar.

Art. 6.º O Projeto Mutirão Universitário incluirá as mais diferentes especialidades constantes dos currículos das faculdades desde a alfabetização de jovens e adultos, fisioterapia, educação física, ciências contábeis, passando pelo ensino de informática até a prevenção das doenças sexualmente transmissíveis e outras.

*



(PL N.º 7.613 - fls.2)

*Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.*

Sala das Sessões, 03.08.1999

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



(PL N° 7.613 - fls.3)

JUSTIFICATIVA

Tem como objetivo deste projeto sem dúvida é levar a cultura aos mais carentes.

Os acadêmicos trabalharão nos bairros mais pobres e nas áreas de invasão pois nesses locais temos muitos problemas na área de saúde, educação, habitação e saneamento básico.

Aproveitando os nossos estudantes, nossos profissionais, sem dúvida estaremos colaborando para acabar com a criminalidade, com o tráfico de drogas, e com a prostituição que são problemas gravíssimos que enfrentamos nos dias de hoje.


JOSE CARLOS FERREIRA DIAS

/tl

*



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.062**

PROJETO DE LEI Nº 7.613

PROCESSO Nº 27.966

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei dispõe sobre a criação do Projeto Mutirão Universitário no Município de Jundiaí.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

5.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo afigura-se-noivada de vícios de ilegalidade e conseqüente Inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

A Carta de Jundiaí - art. 46, IV e V, c/c o art. 72, XII - confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre temáticas envolvendo organização administrativa, matéria orçamentária, pessoal da administração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.

Com o presente projeto de lei busca-se autorizar o Executivo a criar o Projeto Mutirão Universitário no Município de Jundiaí, destinado a promover programas de extensão universitária nas comunidades carentes e de baixa renda, estabelecendo atribuição ao Prefeito, conforme prevê os projetados artigos, além de fixar competências, e em face dos ordenamentos legais supra mencionados, incorpora óbices juridicamente insanáveis, posto que se imiscui em âmbito de atuação próprio e exclusivo do Executivo. As ilegalidades condenam a propositura em razão da matéria, que para prosperar deveria partir da pessoa política que detém a gestão dos negócios do Município, e também devemos considerar, por pertinente, que o Executivo não solicitou qualquer autorização para a finalidade preconizada, e nesse sentido está o vereador legislando concretamente.

*



(Parecer CJ Nº 5.062 - fls. 02)

Cumpra ressaltar também que o projeto implica na criação ou aumento de despesa pública - não consta de forma expressa, mas quem bancará os custos?? - sem indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos, consoante dispõe o art. 50 da Lei Orgânica, assim como das rubricas orçamentárias próprias, e esses quesitos somente podem ser indicados pelo Executivo. Como se não bastasse, trata-se de projeto, conforme já dito, de iniciativa do Executivo, onde é vedado já por força de norma constitucional e da Lei Orgânica de Jundiaí, o aumento de despesas (art. 63, I, C.F. c/c o art. 49, I, L.O.M.).

Eram as ilegalidades.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em virtude da ingerência da Câmara em área da exclusiva alçada do Prefeito, inobservando o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes, consagrado na Carta da Nação - art. 2º - e repetido na Constituição Estadual - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

Dr. FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico

S.m.e.

Jundiaí, 5 de agosto de 1999

Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 27.966

PROJETO DE LEI Nº 7.613, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que dispõe sobre a criação do Projeto Mutirão Universitário no Município de Jundiaí.

PARECER Nº 1.251

Objetiva o presente projeto de lei autorizar o Executivo Municipal a criar o Projeto Mutirão Universitário, destinado a promover programas de extensão universitária nas comunidades carentes e de baixa renda.

O projeto recebeu da Consultoria Jurídica da Casa manifestação pela ilegalidade e inconstitucionalidade, pois reporta-se à competência privativa do Chefe do Executivo nesse âmbito de atuação.

A preocupação do autor se nos afigura sensata, com base na justificativa da proposta, e vem ao encontro dos anseios da população, sendo que constitui atribuição da Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, e é essa a intenção inserta no texto em tela.

Consideramos, portanto, estar o projeto em consonância e dentro dos limites da competência legislativa desta Casa de Leis, e assim não acompanhamos a manifestação do órgão técnico votando favorável à sua tramitação.

É o parecer.

APROVADO
24/08/99

Ana Vicentina Tonelli
ANA VICENTINA TONELLI
com restrição

Ayilton Mário de Souza
AYLTON MÁRIO DE SOUZA
C/Restrições

Sala das Comissões, 18.08.1999

Wanderlei Ribeiro
WANDERLEI RIBEIRO
Presidente e Relator

Antonio Galdino
ANTONIO GALDINO
c/restrições

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
ABSTENÇÃO DE VOTO

*



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 27.966

PROJETO DE LEI Nº 7.613, do Vereador José Carlos Ferreira Dias, que dispõe sobre a criação do Projeto Mutirão Universitário no Município de Jundiaí.

PARECER Nº 1.269

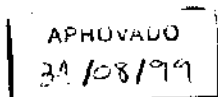
O presente projeto dispõe sobre a criação do Projeto Mutirão Universitário no Município de Jundiaí.

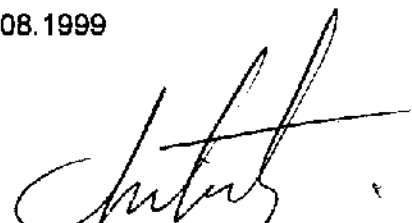
Sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária, âmbito ao qual devemos situar este nosso estudo, entendemos, em abono ao parecer da D. Consultoria Jurídica, que o projeto invade competência privativa do Alcaide, bem como não há indicação de prévia dotação orçamentária. Evidente, portanto, sua **ilegalidade e Inconstitucionalidade**.

Finalizamos, face os argumentos ora destacados, consignando **voto contrário** ao projeto.

Parecer contrário, portanto.

Sala das Comissões, 27.08.1999




ADEMIR PEDRO VICTOR
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA


DURVAL LOPES ORLATO


FELISBERTO NEGRINETO


ORACI GOTARDO



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 27.966

PROJETO DE LEI Nº 7.613, do Vereador José Carlos Ferreira Dias, que dispõe sobre a criação do Projeto Mutirão Universitário no Município de Jundiaí.

PARECER Nº 1275

A justificativa da proposta, às fls. 5, com clareza esclarece o real objetivo que se busca alcançar com a presente proposição, concernente no fomento das atividades culturais junto às comunidades carentes do Município.

Trata-se, em suma, de projeto de lei com contornos relevantes para o Município.

Logo, por estas razões, entendemos que a presente propositura, bem atende ao interesse público.

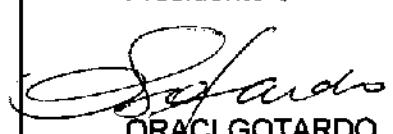
Isto posto, concluímos, consignando voto favorável à matéria.

É o parecer.

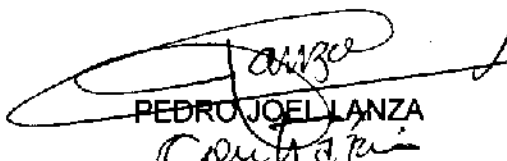
Sala das Comissões, 10.09.1999.

REJEITADO
14/09/99


JOSÉ ANTONIO KACHAN
Presidente


ORACI GOTARDO


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
Relator


PEDRO JOEL LANZA

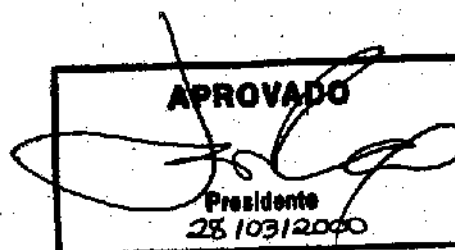

SERGIO SHIGUIHARA
CONTRARIO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

3.334

RETIRADA do PROJETO DE LEI N.º 7.613, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que dispõe sobre a criação do Projeto Mutirão Universitário no Município de Jundiaí.



REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, a RETIRADA do PROJETO DE LEI N.º 7.613, de minha autoria, constante da Ordem do Dia da presente sessão.

Sala das Sessões, 28/03/00

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS